



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0641/20

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Milton Ferreira, que pretende alterar para Rua José Manoel de Lira, o logradouro atualmente denominado como Rua Faveleiro, compreendido entre a Rua Trevo de Santa Maria e a Rua Pantanaís do Mato Grosso, no Parque Guarani, em São Miguel Paulista.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, o projeto é ilegal, pois trata-se de bem público já denominado através do Decreto 15.026/78 e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07.

Consoante consta das fls. 5 e 6 da resposta do Executivo:

“3º – a denominação atual como Rua Faveleiro, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação. Esclarecemos que o nome “Faveleiro”, segundo dicionário de ruas (folha 3 do documento 048510297), é o nome de uma árvore da família das euforbiáceas. Entretanto, conforme orientação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, se os moradores estão se sentindo incomodados com o nome da rua, a alteração do nome poderia ocorrer desde que houvesse anuência de no mínimo dois terços dos moradores, devidamente identificados. Apesar de constar no documento 048251236, um abaixo-assinado solicitando a alteração do nome atual para Rua José Manoel de Lira, não vimos a identificação como moradores da referida rua. Embora a Lei nº 14.454/2007 não mencione de que forma os moradores devem ser identificados, nosso entendimento é que na lista do abaixo-assinado deve haver a comprovação do endereço de cada assinatura, uma vez que não é de responsabilidade desta Divisão a comprovação de que o abaixo-assinado seria dos moradores da rua em questão.

4º – a Rua Faveleiro foi denominada através do Decreto nº 15.026 desde 1978.”



E ainda, na fl. 10 da resposta do Executivo:

“Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de CASA CIVIL / ATL para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro Rua Faveleiro para Rua José Manoel de Lira através do PL nº 641/20 de autoria do vereador Milton Ferreira.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Sem desconsiderar os méritos da pessoa indicada para a homenagem, a alteração motivada pelo que está previsto no Art. 5º, inciso III da referida norma - expor os moradores ao ridículo, depende do cumprimento do que estabelece seu parágrafo 2º: a apresentação da expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no entorno. A documentação juntada, preenchida na forma de abaixo-assinado, não permite identificar seus signatários como moradores ou domiciliados no entorno, ficando prejudicada a correta aferição deste quesito.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta proposição. (...)”

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,